

AS POLÍTICAS CRIMINAIS E NEOLIBERALISMO NO BRASIL: DEBATES ATUAIS

THE CRIMINAL POLICIES AND NEOLIBERALISM IN BRASIL: CURRENT
DEBATES

*Kíssila Teixeira Mendes**

Cite este artigo: MENDES, Kíssila Teixeira. As políticas criminais e o neoliberalismo no Brasil: Debates atuais. **Revista Habitus:** Revista de Graduação em Ciências Sociais do IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p.52-64, 15 julho 2015. Semestral. Disponível em <www.habitus.ifcs.ufrj.br>. Acesso em: 15 julho de 2015.

Resumo: A presente pesquisa se baseia na análise bibliográfica a respeito do tema “criminalidade e segurança pública” e no uso de pesquisas quantitativas que permitam compreender a lógica neoliberal e sua inserção no contexto brasileiro, bem como a presença desta orientação política e ideológica nas políticas criminais e penais no país. O neoliberalismo pressupõe em sua lógica que a responsabilização pelos níveis de criminalidade na sociedade seja direcionada para a população pobre (criminalização da pobreza). É reproduzida também uma sensação de insegurança, que contribui para o individualismo e a segmentação entre as classes.

Palavras-chave: Segurança pública; Neoliberalismo; Violência; Brasil.

Abstract: This research is based on literature review on the topic "criminality and public safety" and the use of quantitative research to understand the neoliberal logic and its insertion in the Brazilian urban context and the presence of this political and ideological orientation in criminal and penal policies in the country. Neoliberalism its logic that assumes accountability for the levels of crime in society is directed to the poor (poverty criminalization). It also played a sense of insecurity, which contributes to individualism and segmentation between classes.

Keywords: Public Safety, Neoliberalism, Violence; Brazil.

O tema que situa este artigo tem como objetivo analisar, com ênfase para o contexto brasileiro, a influência da orientação neoliberal nas políticas criminais e penais que se caracterizam, sobretudo, através de uma política punitiva. Será apresentada, para um embasamento inicial, uma análise do neoliberalismo inserido no contexto brasileiro e, posteriormente, nas políticas de segurança pública. Foi realizada também uma busca de pesquisas e dados estatísticos, que compreendam um período posterior aos anos 2000, sobre a realidade carcerária e índices de segurança pública e criminalidade no Brasil que possam colaborar com a análise do caso.

No decorrer do trabalho é possível perceber que a política punitiva é apresentada como forma primordial de estabelecer a ordem, e serão trabalhados, portanto, os desfechos dela. É importante ressaltar que a escolha pelo estudo dos aspectos punitivos se deu pelos impactos destes na vida cotidiana, com a busca constante dos aparelhos estatais por uma limpeza urbana das classes ditas perigosas, e na influência de tais ações sobre os imaginários e representações sociais. É evidente, entretanto, que tal realidade não se explica somente pelos impactos (pois, como veremos, não é possível definir que houve no Brasil um governo neoliberal) de políticas neoliberais. O objetivo do trabalho é fazer um recorte que possibilite compreender parte do processo macrossocial. Também não serão tratadas de forma abrangente demais políticas neoliberais, como a das drogas que, embora mereçam atenção, não será ponto de debate neste artigo.

Para o debate teórico foi priorizada a busca por autores clássicos dos temas abordados, indicados sob orientação, e também a busca por artigos acadêmicos e periódicos virtuais consensuais ao objetivo proposto. A busca destes foi feita pelas palavras chave e também pelo cruzamento destas. Também foram utilizadas entrevistas recentes com estudiosos brasileiros e latino americanos renomados na área a fim de possibilitar uma visão atual, dinâmica e contextualizada sobre o tema. Os dados estatísticos foram pesquisados virtualmente em fontes oficiais e órgãos que realizam pesquisas periódicas sobre a situação brasileira na área de segurança pública.

O trabalho se torna relevante ao abordar o assunto da violência e da segurança pública, sobretudo no contexto brasileiro, questões sociais tão debatidas na atualidade, em uma esfera macrossocial que seja capaz de mostrar sua intrínseca relação com as ideologias políticas e formas de governo, no caso estudado o neoliberalismo. Assim, visa desnaturalizar questões arraigadas e aprofundar o estudo na área da segurança pública, podendo contribuir não só para a compreensão teórica, mas também para as formas de atuação na área de políticas públicas.

1. Lógica Neoliberal e sua inserção no contexto brasileiro: breve histórico

A fim de melhor contextualizar a temática será apresentada uma breve análise do neoliberalismo inserido no contexto brasileiro. Reconstituir tal histórico em poucas páginas pode dar margem a simplificações. Por isso, deve ficar claro ao leitor que a pretensão é realizar uma reconstituição acessível que visa dar suporte ao tema trabalhado. Temos como ponto de partida a crise do Estado de Bem Estar Social em meados de 1970, momento em que, segundo Mauriel (2006), surge uma nova concepção de Estado que aponta para subordinação à globalização financeira, privatizações, centralização no Executivo e para fortes críticas a elementos de proteção social e de direitos de participação que interfiram no interesse da economia: o neoliberalismo. Ou seja, busca limitar o poder do Estado e também o de participação política da sociedade civil. Assim, de acordo com Sader (2013), o neoliberalismo é o marco da passagem de um mundo bilateral para um unilateral e “representa o projeto de realização máxima do capitalismo, na medida em que visa a mercantilização de todos os espaços das formações sociais.” (SADER, 2013: 135).

Segundo Soares (1999), se nos países centrais a discussão centrava-se em não permitir mecanismos de gerenciamento do Estado na economia, nos países periféricos, como o Brasil, os esforços se concentraram em inviabilizar políticas de cunho social. Na América Latina o ajuste neoliberal se consolidou através do Consenso de Washington (modelo criado pelo Banco Mundial e pelo FMI), prevendo reformas estruturais, que variaram em ritmo e intensidade de acordo com o país, e podem ser resumidas em: abertura comercial, liberalização financeira, desregulamentação dos fluxos financeiros, reforma administrativa, tentativas de estabilização da inflação e em redução de regulações estatais, sobretudo na área de políticas públicas e patrimônio público.

No Brasil, segundo Sader (2013), foi possível ao governo militar, em um primeiro momento, fortalecer economicamente o Estado e expandir a economia, embora mediante ao ingresso do capital estrangeiro. Segundo Miranda, Miranda e Veríssimo (2008), após o período desenvolvimentista vivenciado nas décadas de 1960 e 1970, observa-se, mais exatamente a partir de 1990, um ajustamento aos modelos descritos no Consenso de Washington, com o aprisionamento do Estado voltado para um equilíbrio econômico, o que levou o país a reduzidos investimentos na área de políticas públicas. Tais características, somadas ao baixo crescimento interno, gerou a ampliação da desigualdade social. A Carta Magna de 1988, de fato, caracterizou conquistas sociais e de direitos e igualdade. Porém, como alega Sader (2013), já no governo Sarney, a Constituição encontrou adversários, sob o argumento de que tais garantias, se de fato atribuída aos cidadãos, impediriam o avanço econômico e transformariam o Estado em “ingovernável”.

Dessa forma, com o fracasso do governo Sarney e posterior eleição de Collor, a transição democrática não foi capaz de democratizar o poder econômico, os meios de comunicação e a propriedade de terras, por exemplo, consolidando a posição do Brasil como um dos países mais desiguais do mundo. Com o impeachment de Collor, que atrasou o projeto neoliberal no Brasil, tivemos com Fernando Henrique Cardoso (no governo Itamar Franco e em seus dois mandatos) dois fenômenos primordiais: “financeirização da economia” e “precarização das relações de trabalho” (SADER, 2013: 138). Nessa perspectiva, “o Estado se tornou refém do capital” (SADER, 2013: 138), ao mesmo tempo em que as relações de trabalho foram informalizadas, o que contribuiu para a exclusão social dos trabalhadores. Entretanto, para Miranda, Miranda e Veríssimo (2008) foi possível, sobretudo com a instituição da Reforma Gerencial de 1995, melhor observar um caráter de adesão do governo brasileiro aos ideais liberais, que definiu no contexto brasileiro objetivos globais que visaram aumentar a eficiência do aparelho do Estado reduzindo as ações deste e transferindo competências regionais para estados, municípios e agências privadas.

Segundo Fiori (2013), após o fim da Guerra Fria, na década de 1990, a maior parte dos governos sul americanos alinharam-se ao projeto liberal, o que, posteriormente foi responsável pelas grandes crises cambiais, sociais e políticas sofridas por esses países (no Brasil, em 2001). Tal fato, para Fiori (2013), foi decisivo para a chamada “virada à esquerda” nos governos, modificando os projetos políticos do continente (desenvolvimentistas ou socialistas), que se

uniram em grandes blocos ideológicos e de poder. Porém, “o declínio do projeto conservador não havia cedido lugar a um novo ‘modelo de desenvolvimento’, no sentido abrangente que essa expressão teve no passado.” (GARCIA, 2013: 56). Tal afirmação, como veremos, se confirma, sobretudo na área de segurança pública. Isso se explica boa parte porque:

“No caso do Brasil falta uma certa coragem em assumir o discurso de deslegitimação do Estado Penal, porque o desejo de punir instaurado se ancora em permanências históricas nas quais se imbricam a colonização genocida, a escravidão e a cultura inquisitorial ibérica.” (BATISTA, 2012, p. 6)

Dessa forma, a perspectiva neoliberal, segundo Mauriel (2006), desvaloriza questões estruturais e, em contrapartida, as coloca como individuais e de desvantagem de capacidades de cada membro da sociedade em particular. Assim, as políticas públicas, se baseadas neste paradigma, servem como meio de possibilitar capacidades através da “liberdade” desses indivíduos conquistarem bens materiais, e não como mudanças na estrutura de renda e direitos.

2. Neoliberalismo e segurança pública: relações e controvérsias nas políticas criminais e penais

É no que tange o campo de políticas criminais que o modelo político e econômico neoliberal se mostra mais agressivo. Segundo Santos (2007), podemos localizar na criminologia tradicional, que tem como forte raiz as classificações de biótipos criminosos de Lombroso e Enri Ferri, a origem das ideias compartilhadas até atualmente de erradicação do crime e identificação precoce de criminosos a partir de características físicas, visando o indivíduo e não seu ato. De acordo com Dornelles (2003), a partir de um discurso de promoção de bem estar coletivo, tais políticas acabam por legitimar ações repressoras e de controle social do próprio Estado. Parte-se então para um modelo de “lei e ordem”, muito forte nos Estados Unidos da América, onde é criado um estereótipo de inimigo comum da sociedade, responsabilizado por todos os problemas estruturais da nação. Segundo Miranda (2009), tal modelo foi iniciado principalmente em combate à rebelião de movimentos negros e levou a um processo de leis mais severas em todos os países que aplicaram os seus princípios. Porém, na verdade, conduziu a um processo racista e discriminatório de incapacitação de um grande contingente de indivíduos. Indivíduos estes que, segundo Dornelles (2003), são os vulneráveis, que são os principais culpados por sua situação. Tal fato caracteriza ainda a tentativa do Estado de retirar sua responsabilidade pela situação social, havendo uma transferência de responsabilidades do papel estatal para o âmbito privado, característica dos processos neoliberalizantes.

Em entrevista concedida à revista Caros Amigos em agosto de 2003[1], o advogado Nilo Batista diz ser “chocante” o fato dos discursos políticos, independente de posições partidárias e ideológicas, serem exatamente os mesmos quando se trata da questão criminal. Dessa forma, o medo é utilizado como recurso estratégico, o que leva à criminalização também das relações sociais, em consonância com uma pauta econômica que favorece uma política genocida em diversas partes do mundo. Raúl Eugenio Zaffaroni[2] reforça a posição de que as políticas criminais e penais da América Latina são decisões políticas fortemente influenciadas por

modelos europeus e norte americanos de crescimento da repressão pautadas no discurso de “monopólios midiáticos que criam pânico social”. Portanto, para ele, a prisão não passa de mera reprodutora de comportamentos desviantes.

Desta forma, Karam (1996) atenta que também o interesse da esquerda pela segurança pública, que se voltou para um pragmatismo político (e eleitoral) no sentido de ampliação de um discurso de repressão e punição a aproxima da lógica neoliberal. Tal comportamento acaba por perpetuar a concentração de julgamento do sistema penal em classes subalternas e deixar intactas situações de dominação e a divisão social em classes, construindo a imagem de que um bom sistema penal é aquele que pune severamente, seja a quem for. O clamor contra a impunidade e contra a corrupção acaba por legitimar ações cada vez mais reacionárias, rompendo tanto com conquistas da própria esquerda, como com princípios do Estado de Direito. Tal pedido é em vão, pois o verdadeiro papel da repressão não é o de justiça social, e sim a manutenção das estruturas de poder. Além disso, “solidifica a autoridade do sistema penal, ocultando as suas próprias contradições” (MARTINI, 2007: 1). Assim, desvios pessoais de certas categorias da sociedade são tidos como o problema, impedindo a população e os governantes de buscarem uma compreensão mais profunda da realidade e de vêem que a violência e a criminalidade são subprodutos necessários ao capitalismo e que as penas são “em essência, pura e simples manifestação de poder” (KARAM, 1996: 81).

Wacquant (2008), autor referência na discussão da criminalização da pobreza, ao escrever sobre o estado penal norte americano, salienta o aumento de cinco vezes no potencial punitivo, comparando estatísticas de 1975 e 1999. Tal fato, segundo o autor, ocorre não por conta de uma reestruturação aos moldes capitalistas, nem tampouco pode ser caracterizado como uma guerra contra o crime em geral. Se retornarmos à história dos Estados Unidos, veremos que no século XIX, com a expansão do Novo Mundo, a população prisional era composta de imigrantes e pobres, o que não difere da função atual das penitenciárias que, segundo Wacquant (2008), é a de administração e de regulação da pobreza, do gueto e do trabalho desqualificado. O crescimento expressivo da população carcerária teve como consequência gastos maiores dos que os alocados para políticas sociais e, em 1998, as cadeias e as penitenciárias eram a terceira maior fonte de empregos no país, sendo proporcional ao aumento das privatizações deste setor. Além disso, o cárcere em massa contribui para o crescimento da economia informal, favorecendo empregos temporários e abaixo da linha da pobreza. Para Nilo Batista[3], no capitalismo, o trabalho exploratório dentro das prisões é uma espécie de “sonho”, já que a exploração da mão de obra é elevada ao máximo de sua potência, e até mesmo porque as próprias fábricas apresentam configurações muito parecidas com as prisões.

Logo, para que serve a prisão no século XXI? A partir desta indagação Wacquant (2003) traça uma reflexão política do sentido da pena se afastando de uma análise dos objetivos da pena em si. Assim, busca as relações entre o que nomeia de Estado Penal e as características oriundas da liberalização econômica, mostrando os caminhos como o modelo punitivo de encarceramento em massa surge nos Estados Unidos e como a insegurança gerada pela menor

intervenção estatal se propaga para países da Europa e América Latina. Dessa forma, examina detalhadamente o caso americano mostrando como o recuo da ação do Estado nas políticas de proteção social converteu a luta contra a pobreza em uma luta contra os pobres, onde a responsabilidade individual surge como principal movimento. Em resposta ao desmantelamento da rede de assistências antes prestadas pelo Estado, surgem como substitutas formas disciplinares com a transformação, como assinala Wacquant (2003), dos mecanismos de serviço social em instrumentos de vigilância e controle, com a fixação da população que utiliza tais serviços nos guetos. Entretanto, a face mais dura desse processo é o encarceramento que, segundo o autor, não é direcionada para os criminosos perigosos, e sim para a juventude dos guetos, principalmente envolvida com o tráfico varejista que drogas. Wacquant (2003) classifica o gueto como local do controle da força de trabalho e manutenção das distâncias sociais. Entretanto, o que observa é que a prisão parece estar tomando o seu lugar.

“A nova demanda por ordem vai exigir o controle do tempo livre. A prisão não é mais lucrativa pelo trabalho dos presos, mas pela sua gestão, a ser terceirizada e privatizada, pela sua simbiose com as periferias urbanas e pelo seu capital simbólico. A indústria do controle do crime vai gerar uma nova economia, com seus medos, suas blindagens, suas câmeras, suas vigilâncias, sua arquitetura. A segurança privada vai substituir a construção civil como grande absorvedora de mão de obra desqualificada.” (BATISTA, 2012: 8).

Segundo dados de julho de 2013[4], os países com maior população, em ordem decrescente, são: China, Índia, Estados Unidos da América, Indonésia e Brasil. Em contrapartida, quando se trata de população carcerária, os números não correspondem a essa ordem; o país com maior população carcerária do mundo é os Estados Unidos da América (2,2 milhões), confirmando a tese de Wacquant, seguido por China (1,6 milhões), Rússia (700 mil) e Brasil (514.582 mil)[5]. Porém, não é somente a lógica de proporção populacional que conduz a tais dados: segundo pesquisa divulgada pela Federation of American Scientists[6], em um período de 30 anos a população carcerária em penitenciárias federais nos estados norte-americanos teve um aumento de 25 mil para 219 mil pessoas, o que representa praticamente 780% de aumento. Esses números se devem principalmente às mudanças no sistema penal federal, que passou a ser mais rígido mesmo com crimes considerados não violentos, além de um aumento gradual na quantidade de presos menores de 18 anos e maiores de 64 anos. No Brasil, em um período de 20 anos, a população carcerária cresceu cerca de 350%[7].

Wacquant (2001) também se preocupa com a globalização das políticas de “tolerância zero” e como estas transferem o problema da criminalidade para o âmbito moral, retirando a responsabilidade das desigualdades geradas pelo capitalismo. Assim, a lógica neoliberal utiliza da necessidade da intervenção do Estado somente para que os indivíduos tomem decisões no mercado. Porém, estas escolhas, para os pobres, são restritas ao trabalho precário. Assim, as políticas de tolerância zero não correspondem a um aumento real da criminalidade, e sim a uma necessidade de controle das classes pobres. Para Dornelles (2003), a responsabilização pelos níveis alarmantes de criminalidade é direcionada para a população pobre, sem acesso aos bens prometidos pela democracia em que vive, punida e detida em instituições sem grandes

investimentos reabilitativos, onde as chances de reprodução do ciclo de violência se ampliam por mais uma geração. É reproduzida também uma cultura de medo, que torna privados os bens públicos e contribui para o individualismo e a segmentação, sobretudo entre as classes. Na visão dominante atual, segundo Silva (2004), a conduta criminosa é explicada pela anomia da justiça e as análises tendem a cair sobre o aparelho repressivo. Um problema fundamental de tal análise é o de que, a partir do momento que o crime passa a ser fruto da ineficácia dos modelos de controle estatais, sua solução é encontrada exatamente na manutenção de tais mecanismos, sendo subjugadas diversas outras variáveis. Eis o crescimento do eficientismo penal (DORNELES, 2003), onde a política criminal é apresentada como única forma de estabelecer a ordem.

3. Impactos neoliberais na segurança pública brasileira

Embora no Brasil não seja observada uma condução meramente punitiva em seu Código Penal, “os objetivos tradicionais das políticas de segurança são manter a lei e a ordem, preservar a vida, a liberdade e segurança das pessoas” (NETO, 2006: 189). Wacquant (2003), na obra “Punir os pobres”, apresenta dados sistematizados da realidade dos Estados Unidos para uma profunda análise de seu sistema punitivo. Análise semelhante não foi realizada no Brasil. Entretanto, certamente vários dos recursos utilizados pelo neoliberalismo também estão presentes aqui. No tópico a seguir são apresentados dados que tentam ilustrar a realidade brasileira.

Para Souza (2012), diversas são as fontes que nos dizem que, ainda com os mecanismos de participação estabelecidos no Brasil pela Constituição de 1988, o passado autoritário da ditadura militar não se rompeu, sobretudo no interior das instituições policiais. Dessa forma, com afirma Motta (2003), o discurso neoliberal se diz contrário aos antigos autoritarismos, mas, na verdade, traz consigo uma essência repressora-recessiva, onde o aumento da abertura econômica, pressuposta pela implementação das políticas neoliberais, se mostra inversamente proporcional aos ganhos na área social. Um exemplo da ampliação do poder punitivo do Estado nos é dado pelo relatório anual dos direitos humanos elaborado pela Anistia Internacional[8] referente ao ano de 2011. O número de execuções legais em vinte países com pena de morte (exceto a China, que não divulga os dados) foi de, no total, 676. No Brasil, onde a pena capital não existe legalmente, o número de mortes em ações policiais, grande parte fruto dos chamados “autos de resistência” (confrontos com criminosos), nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo foi de 961, 41,16% a mais do que em todo o planeta.

O país também não rompeu com a tradição oligárquica pré-ditadura, que compactua com o elitismo e onde a burguesia exige um Estado que “pague contas” a ela. Neder (1996) afirma ainda que a nossa formação socioeconômica colonial nos levou a um controle social absoluto oriundo da cultura Ibérica. Além disso, de acordo com Dornelles (2003), desde o primeiro momento de colonização, o Brasil é submetido a uma cultura de extermínio. Essas chagas do passado não foram vencidas pela tardia democratização do país e, pelo contrário, segundo Pastana (2009), na nova República, constituída nos anos 1980, se viu emergir políticas sociais voltadas para o assistencialismo e as relações com o Estado de forma arbitrária e ilegal, o

que também é observado na Justiça Penal, que trata com descaso a Constituição de 1988. Ou seja, os impactos neoliberais veem aprofundar traços de exclusão e marginalização dos pobres já existentes em nosso legado histórico que criou uma espécie de barreira à participação da sociedade civil na política e na organização de movimentos sociais de fiscalização e na identificação de problemas do Estado e Judiciário. Então, o que o neoliberalismo traz de novo?

Wermuth (2011) afirma que as raízes históricas e o passado escravagista brasileiro, por si só, tornaram o sistema punitivo brasileiro um meio de controle social que visa uma administração das classes perigosas. Entretanto, afirma que a implementação das reformas neoliberais no Brasil incrementou à seletividade o fator econômico e do trabalho. Isso porque um grande contingente se tornou disfuncional para o sistema produtivo por conta de sua falta de capacitação ou pela mão de obra se tornar desnecessária. As reformas neoliberais são marcadas, como já mostramos anteriormente, por privatizações, cortes de gastos nas áreas sociais e privilégios aos setores financeiros. Assim, os ganhos na produtividade surgem a partir da degradação do trabalho, gerando como consequência as marginalidades econômicas e sociais. Dessa forma, “para esses contingentes populacionais só resta a segregação, tanto pela via da marginalização social e espacial, quanto por meio do encarceramento em massa e da eliminação pura e simples a partir da intervenção violenta do sistema punitivo” (WERMUTH, 2011: 9). Entretanto, antes do extermínio, cria-se um discurso que o legitime: o neoliberal, que torna o Estado penal um potente motor cultural e promove um deslocamento do social para o penal. (BATISTA, 2012).

Segundo a socióloga Vera Malaguti Batista (2013), em entrevista concedida em julho de 2013[9], ações violentas em favelas e periferias demonstram a incapacidade de ação do aparato policial e a expansão do “Estado Policial”, antagônico ao estado de direito, que credita à polícia e às ações repressivas o sucesso das políticas de segurança pública. Dessa forma, a polícia brasileira atua com o objetivo de conquistar territórios inimigos, apoiados pela mídia e pela opinião pública. Chacinas em favelas, invasão de domicílios, abordagens ostensivas e proibição de ações cotidianas são toleradas e aplaudidas em nome de uma suposta ordem e é o que ocorre no caso recente da implantação das UPP’s (Unidades de Polícia Pacificadora) no Rio de Janeiro que, na verdade, promovem uma militarização da vida dos pobres: “a UPP é uma gestão policial da vida dos pobres. Transforma a polícia como principal política pública, acima de todas as outras”, afirma a socióloga. Ações semelhantes, se realizadas em bairros nobres, por exemplo, seriam consideradas como estado de sítio. Batista (2003) afirma que a política criminal é a única política pública que o neoliberalismo agencia para a manutenção do jogo mercadológico. Isso porque, a precarização do trabalho faz com que a criminalização surja como o ato do governo para administrar os conflitos que ele criou e a população que ele marginalizou.

Graças a um imaginário social compartilhado de insegurança, segundo Pastana (2009) tem se tornado comum as críticas ao sistema penal, que cobram deste mais autoridade e mais poder de punição. Tais anseios populares, entretanto, são um contraponto à recente reforma democrática brasileira e atende aos ideais liberais. A “democracia tutelada”, caracterizada por um desmanche estatal traz em seu âmago problemas estruturais como o desemprego e a falta de

acesso a bens essenciais. Estes, por consequência, não são problemas visados pelo Estado e auxiliam no aumento da criminalidade que, agora sim, vira questão emergencial e espetacularizada, tratada de forma autoritária no Estado brasileiro. Assim, a obsessão pelo tema da violência, para Wacquant, é utilizado como estratégia de fortalecimento das ações punitivas do Estado (BATISTA, 2012).

Tal sentimento de insegurança e transformação da questão da violência em uma indústria se transfigura em um significativo aumento da procura pela segurança privada, o que reflete também a descrença da eficiência dos serviços estatais pela população. Segundo o Primeiro Estudo SESVSP [10], em maio de 2011 o Brasil possuía 1.498 empresas de segurança privada autorizadas, que empregavam cerca de 540 mil vigilantes. Desse total de empresas, 429 atuavam no estado de São Paulo (29%). Também é observado um aumento vertiginoso no número de empresas do segmento [11]: no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2012, houve um saldo de 495 novas empresas. A análise por região nos indica que o maior saldo se encontra na região nordeste (132), seguida pelas regiões: sul (115), sudeste (106), centro-oeste (97) e norte (45). Nesse sentido, segundo Batista (2012), a obsessão por segurança, como mostrada nos dados anteriores, e a demanda por punição e castigo, representam uma simbiose entre o mercado para a segurança e a segurança para o mercado, preconizadas pelo discurso neoliberal.

Apesar das diferentes posições governamentais que ocuparam o poder desde a redemocratização brasileira, os principais investimentos em segurança pública ainda se concentram na repressão, para construção de penitenciárias e na capacitação de recursos penais [12]. Dados estatísticos comparados dos anos de 2008 e 2009 coletados do DEPEN (Departamento de Execução Penal), vinculado ao Ministério da Justiça, confirmam o avanço no número da população carcerária e de penitenciárias em todo o Brasil. A análise da população prisional por 100.000 habitantes dos estados nos anos de 2008 e 2009 afirma gradativo aumento em todos os estados (exceto Amapá, Mato Grosso do Sul, Ceará e Paraíba). A população carcerária que mais cresceu, em totais brutos, foi a do estado de São Paulo. Ainda no período de um ano, no Brasil, houve um total de 28.407 novos presos nos estabelecimentos penais. Estes, por sua vez, também tiveram um aumento vertiginoso em breves períodos de tempo: de acordo com o Ministério da Justiça (2011), no período de 2007 a 2009, surgiram 105 novos estabelecimentos penais no Brasil. Se no capitalismo industrial a administração da pobreza se dava a partir dos altos e baixos da economia, Wacquant, de acordo com Batista (2012), acredita que o neoliberalismo impôs mudanças à essa lógica e a alternância foi substituída por uma constante (e enorme) expansão do aparelho prisional.

A pesquisa “Brasil atrás das grades”, divulgada em dezembro de 2012 traça uma série de características do nosso sistema penal. A título de ilustração devemos apresentá-las: o Brasil foi o país que mais criou vagas no sistema carcerário nos últimos 20 anos, passando de 60 mil vagas para 306 mil vagas. Ainda assim, há um déficit de 208.085 vagas no sistema prisional. Desses presos, 30% não foram devidamente condenados, o que corresponde a 173 mil presos provisórios. A maioria dos presos é condenado a penas de 4 a 8 anos e os crimes responsáveis

por grande parte dos aprisionamentos (94%) são apenas nove, o que indica uma espécie de “processo seletivo” sobre o que deve ser, de fato, criminalizado. São eles: tráfico de entorpecentes, furto, quadrilha, receptação, porte de armas, estupro, homicídio, roubo e latrocínio. Além disso, 93,5% dos presos são homens, com mais de 50% com somente o ensino fundamental completo e cerca de 75% entre a faixa etária de 18 a 34 anos [13].

O próprio nascimento da norma penal, segundo Martini (2007), já aponta para a defesa dos interesses de grupos dominantes. Exemplo claro disso é o tratamento distinto entre crimes públicos e crimes privados, onde o roubo tem punições e penas mais severas do que o crime de sonegação fiscal, que são muito mais abrangentes em termos de valores e consequências para o restante da população. Tal fato demonstra não só valores neoliberais e individualistas, como também o interesse público voltado para determinadas classes, classes essas que “financiam as campanhas eleitorais dos parlamentares, que fazem lobbys para a aprovação de leis que os beneficiam e que legitimam seus interesses minoritários através dos meios de comunicação” (MARTINI, 2007: 2).

Atualmente, segundo Pastana (2009), a grande maioria dos projetos de lei voltados à criminalidade pelo legislativo brasileiro em um período de 4 anos (cerca de 97%) foram no sentido de tornar a legislação mais autoritária, confirmando a relação entre o ideário neoliberal e as políticas de segurança, que negligencia questões estruturantes e aprofundam o Estado penal. Os crimes de colarinho branco praticamente não são discutidos. Com isso, temos vivenciado modificações e decretos de leis severas que afrontam a consolidação democrática. Sendo assim, a Justiça Brasileira, sob um discurso de defesa da democracia, atua em contradição com os princípios de sua consolidação, pois “nosso discurso penal hegemônico congrega elementos absolutamente contraditórios, como repressão severa e penas alternativas, leis duras e garantias processuais, encarceramento em massa e proteção aos direitos humanos” (PASTANA, 2009: 127).

Considerações finais

A partir da análise histórico social do Brasil é possível observar a reprodução de um Estado punitivo que visa o encarceramento e o controle, fundamentalmente das classes excluídas dos meios de produção (criminalização da pobreza), colaborando para a criação de um estereótipo de inimigo comum para a sociedade (que, de forma contraditória, é também a mais vitimada pela dita violência urbana): pobre, negro, jovem e do sexo masculino. Embora seja consensual que a herança ibérica e escravagista brasileira faça ser reproduzida no Brasil uma realidade de exclusão onde as políticas criminais são vistas como forma de controle social para as classes ditas perigosas, a lógica neoliberal incorporou a essa realidade os mecanismos econômicos que aprofundaram tais disparidades. As reformas neoliberais, marcadas pela degradação do trabalho, fizeram com que grande contingente da população fosse marginalizada economicamente e socialmente.

Assim, a prisão no século XXI surge em um movimento de tomada do lugar do gueto, que foi historicamente o local do controle da força de trabalho e das distâncias sociais. Com o recuo neoliberal do Estado, as políticas de proteção social se converteram em uma luta contra os

pobres. Dessa forma, a política criminal focada na repressão é a única política pública agenciada pelo neoliberalismo, transformando os problemas sociais em penais. Assim, as prisões tornaram-se meios eficazes não só de controle do tempo livre, mas também por gerar uma nova economia de manutenção do medo. Tal imaginário compartilhado faz reproduzir na população uma sensação de insegurança no contexto urbano, o que colabora para a manutenção, legitimação e reprodução não só do preconceito, da segregação e da própria violência, mas também na busca de meios de segurança privada e cobrança de aumento punitivo dos mecanismos estatais (havendo uma perfeita simbiose entre a política repressiva e o ideário neoliberal), como mostrado nos dados quantitativos no decorrer do trabalho.

O neoliberalismo não foi capaz de suprir a demanda social nem de satisfazer as necessidades do nosso país e vem sofrendo profundas crises nos países aonde vigora. Isso porque suas contradições fizeram crescer a necessidade de um governo que visasse, por exemplo, programas de distribuição de renda e inclusão social por parte do Estado. Dessa forma, na segurança pública, estão em embate os discursos que ditam pela manutenção da ordem em contraponto ao paradigma da transformação social. O Brasil é um país rico e ocupa o quinto maior país industrial do mundo. Em contradição, a concentração da propriedade de terra é a maior do mundo. Estamos então em um embate onde entram em jogo os interesses entre minorias e majorias, onde os vencedores, se é que eles existem, dependerão, fundamentalmente, da forma de governo desta e das próximas gerações. 🌐

NOTAS

*A autora, à época da submissão, cursava o 9º período do Curso de Ciências Sociais na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)/ Faculdade Machado Sobrinho (FMS), sob orientação dos professores Dr. Paulo César Pontes Fraga (UFJF); Dr^a. Márcia Mathias de Miranda (FMS), pertencentes a linha de pesquisa Violências e Criminalidade.

- [1] Disponível no site: www.pdt-rj.org.br
- [2] Em entrevista publicada no site: <http://www.brasildefato.com.br>
- [3] Em entrevista publicada no site: www.pdt-rj.org.br
- [4] Dados retirados do site: <https://www.cia.gov>
- [5] Pesquisa disponível no site: <http://www.direitodireto.com>
- [6] Pesquisa retirada do site: <http://fas.org.com>
- [7] Dado retirado do site: <http://www.direitodireto.com>
- [8] Dados retirados do site: <http://anistia.org.br>
- [9] Em entrevista publicada no site: <http://www.cartacapital.com.br>
- [10] Dados retirados do site: <http://www.sesvesp.com.br>
- [11] Dados retirados do site: <http://www.fenavist.org.br>
- [12] Dados retirados do site: <http://portal.mj.gov.br>
- [13] Dados retirados do site: <http://www.direitodireto.com>

REFERÊNCIAS

ANISTIA INTERNACIONAL. Relatório anual dos direitos humanos de 2011. [S.l.], 2012. Disponível em: <<http://anistia.org.br/direitos-humanos/relat%C3%B3rios>>. Acesso em: 25 julho 2013.

BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, "Revista Especial", 8º Seminário Internacional, nº 42. São Paulo: RT, 2003.

BATISTA, Nilo. Todo crime é político. **Caros Amigos**, São Paulo, agosto 2003. Disponível em: <<http://www.pdtrj.org.br/docs/Entrevista%20de%20Nilo%20Batista%20para%20a%20Revista%20Caro%20Amigos.doc>>. Acesso em: 4 julho 2013.

BATISTA, Vera Malaguti. Adesão subjetiva à barbárie. In: **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BATISTA, Vera Malaguti. "Uma guerra particular". **Carta Capital**, São Paulo, 8 de julho de 2013. Disponível em <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/uma-guerra-particular-8733.html>>. Acesso em: 8 julho 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça. Sistema Penitenciário no Brasil - Dados Consolidados. Brasília, DF, 2011. Disponível em <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJC4D50E_DBPTBRNN.htm>. Acesso em: 24 abril 2011.

CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. **The World Factbook**. [S.l.], 2013. Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/publications/the-worldfactbook/rankorder/2119rank.html?countryName=Vietnam&countryCode=vm®ionCode=eas&rank=14#vm>>. Acesso em 26 julho 2013.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República**. 7a. ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

DIREITO DIRETO. **O Brasil atrás das grades**. São Paulo, 2012. Disponível em <<http://www.diretodireto.com/prisoos-infografico-brasil/>>. Acesso em: 26 junho 2013.

DORNELLES, João Ricardo W. **Conflito e Segurança: entre pombos e falcões**. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2003.

FEDERATION OF AMERICA SCIENTISTS. **The Federal Prison Population Buildup: Overview, Policy Changes, Issues, and Options**. [S.l.], 2013. Disponível em: <<http://www.fas.org/sgp/crs/misc/R42937.pdf>>. Acesso em 25 julho 2013.

FENAVIST. Movimentação das Empresas do Segmento. São Paulo, 2013. Disponível em: <http://www.fenavist.org.br/downloads/Boletim_Estat%3ADstico_Janeiro_2013.pdf>. Acesso em: 20 fevereiro 2013.

FIORI, José Luís. O Brasil e seu "entorno estratégico" na primeira década do século XXI. In: SADER, Emir (org.). **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma**. São Paulo: Ed. Boitempo, 2013.

GARCIA, Marco Aurélio. Dez anos de política externa. In: SADER, Emir (org.). **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma**. São Paulo: Ed. Boitempo, 2013.

KARAM, Maria Lúcia. A Esquerda Punitiva. In: **Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade**. [S.l.: s.n.], 1996.

MACEDO, Ubiratan Borges de. **Liberalismo e Justiça Social**. São Paulo: Ed. IBRASA, 1995.

MARTINI, Márcia. A seletividade punitiva como instrumento de controle das classes perigosas. In: **MPMJ Jurídico**. Belo Horizonte: [s.n.], 2007.

MAURIEL, Ana Paula Ornellas. Combate à pobreza e (des) proteção Social: dilemas teóricos das novas políticas sociais. In: **Estudos de Política e Teoria Social. nº14 e 15**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2006.

MIRANDA, Aline Barbosa de; MIRANDA, Gilberto José; VERÍSSIMO, Michele Polline. Ajuste neoliberal e a crise do Estado: necessidade de se retomar a autonomia dos Estados nacionais. Uberlândia: anais do IV Simpósio Internacional: o Estado e as Políticas Educacionais no Tempo Presente, 2008.

MIRANDA, Márcia Mathias. Dor e incapacitação: a política atual de tratamento ao criminoso. In: _____. A reabilitação do criminoso no discurso norte-americano: uma proposta

- alternativa ao cárcere duro. 2009. **Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2009.** p. 68-85.
- MOTTA, Célia Maria da. Ricos discursos (e miseráveis efeitos) da política neoliberal. In: **Revista Lutas Sociais.** v. 8. São Paulo. PUC-SP: 2003.
- NEDER, G. Absolutismo e punição. In: **Instituto Carioca de Criminologia Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade.** Rio de Janeiro: Ed. Relume-Dumará, 1996.
- NEGRÃO, João José de Oliveira. O Neoliberalismo na Redemocratização Brasileira. **Lutas Sociais**, nº 1. São Paulo: NEILS/PUC-SP, 1996.
- PASTANA, Débora. Justiça Penal Autoritária e Consolidação do Estado Punitivo na Brasil. In: **Revista Sociologia Política.** Curitiba: [s.n.], 2009.
- SADER, Emir. A construção da hegemonia pós-neoliberal. In: SADER, Emir (org.). **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma.** São Paulo: Ed. Boitempo, 2013.
- SANTOS, Rogério Dutra dos. Criminologia crítica e violência: o sistema penal como ultima ratio. In: **Centro de Estudos Direito e Sociedade.** [S.l.: s.n.], 2007.
- SESVESP. Primeiro Estudo sobre o segmento prestador de serviços de segurança privada. São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.sesvesp.com.br/fckeditor/arquivos/I%20Estudo%20SESVES-versII.pdf>>. Acesso em: 13 fevereiro 2013.
- SILVA, Luiz Antonio Machado da. Sociabilidade Violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. In: **Sociedade e Estado, Brasília:** [s.n.], 2004. 19 v.
- SOUSA, Diogo Tourino. A Comissão da Verdade e a Democracia no Brasil. In: **Revista Sociologia.** São Paulo: Ed Escala, 2012.
- SOARES, L. T. R. **Ajuste neoliberal e desajuste social na América Latina.** Rio de Janeiro: Ed.UFRJ, 1999.
- SUDBRACK, Umberto G., **O extermínio de meninos de rua no Brasil**, [S.l.: s.n.], 2004.
- WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- WACQUANT, Loïc. Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- WACQUANT, Loïc. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. In: **Revista Novos Estudos.** [S.l.: s.n.]: 2008.
- WEMUTH, Maiquel Ângelo. O racismo-biologicista tupiniquim e a criminalização da pobreza: a imposição do medo do direito penal como instrumento de manutenção da “ordem” rumo ao “progresso” brasileiro. In: **Revista da ABraSP.** Porto Alegre: 2011.
- ZAFFARONI, Raúl Eugenio. “Cada país tem o número de presos que decide politicamente ter”. **Brasil de Fato**, São Paulo, 29 de julho de 2013. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/14487#.UfbOPrR8QkI.facebook>>. Acesso em: 30 julho 2013.

Recebido em 20/03/2014

Aceito em 19/06/2015